



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

LEI N º 1432

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MANTEREM BANHEIROS MASCULINO E FEMININO PARA CLIENTES E USUÁRIOS, EM SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras a manterem em suas agências bancárias, banheiros masculino e feminino para seus clientes e usuários.

Art. 2º O não cumprimento da referida lei, acarretará em multa mensal de 5 (cinco) U.F.M (Unidade Fiscal do Município) e em caso de reincidência cobrar-se-á em dobro.

Art. 3º As Instituições financeiras deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizarem suas agências bancárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo determinará órgão competente para a devida fiscalização e expedição de multa quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 2004.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
Prefeito Municipal